



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

0749435/2017

PT 90028/2003
DOC:0749435/2018



PÁG. 50

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 026/2018, QUE SANDRA HOFIG DE BARROS FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE NOROESTE DE MINAS.

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado em 17/11/2016, por “Operar todas as atividades dentro do empreendimento sem a devida licença de operação, desde que não amparado por Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental competente”, e foram aplicadas as penalidades de multa no valor total de R\$ 16.616,27 (dezesesseis mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) e suspensão total das atividades do empreendimento (Auto de Infração nº 72610/2016);

CONSIDERANDO que o empreendedor, pelo motivo acima exposto, requereu a assinatura de Termo de Compromisso Ambiental em 07/12/2017;

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente com o procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.

CONSIDERANDO que o art. 108, § 3º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a penalidade de suspensão parcial ou total de atividade prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo;

SANDRA HOFIG DE BARROS - FAZENDA HJ, inscrito no CPF sob o nº 076.650.738-67, Zona Rural, Unai/MG, aqui representado na forma estabelecida em seus atos constitutivos por seu procurador Fabio Pimentel de Barros, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 046.641.718-70, RG nº 7.707.915-2 SSP/SP, com escritório na avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 871, 11º andar, município de Presidente Prudente/SP, doravante denominada simplesmente “**EMPREENDIMENTO**”, com fulcro nos artigos 32, 37 e 108, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015** perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Cidade Administrativa, Edifício Minas,

[Assinatura manuscrita]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, na pessoa de seu Superintendente Regional, Ricardo Rodrigues de Carvalho, MASP 1391331-4, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2544, de 24 de outubro de 2017, doravante denominada “SUPRAM NOR”, com sede na Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Bairro Nova Divinéia, Unai-MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade potencialmente poluidora ou degradadora exercida pelo EMPREENDIMENTO até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006 c/c art. 32, §1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDIMENTO, perante a SUPRAM NOR, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma de adequação a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO

1) Apresentar toda a documentação listada no FOBI nº 0270006/2018, junto a SUPRAM Noroeste de Minas, para formalização do Licenciamento Ambiental do Empreendimento.

Prazo: 120 dias.

2) Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.

3) Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e cronograma executivo para recuperação das áreas de preservação permanentes que sofreram intervenções. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR:

Prazo: 120 dias.

4) Apresentar Plano de Conservação de Água e Solo, com cronograma executivo, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.

Prazo: 120 dias.

Superintendência Regional de Meio Ambiente, Noroeste de Minas
Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 – Bairro Nova Divinéia – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3677-9800

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

5) Apresentar laudo técnico de estabilidade dos barramentos, com parecer conclusivo atestando a estabilidade, ou não, dos referidos barramentos, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo com a Lei Federal nº 12.334/2010. Comprovar o cumprimento de todas as recomendações técnicas constantes no referido laudo, conforme prazos estabelecidos no mesmo.

Prazo: 120 dias.

6) Comprovar a instalação das infraestruturas nos barramentos existentes na propriedade conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD / IGAM nº 2302/2015.

Prazo: 120 dias.

7) Comprovar a adequação dos locais de armazenamento de óleo usado com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO), canaletas e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992.

Prazo: 120 dias.

8) Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico, as adequações do ponto de abastecimento do empreendimento, de acordo com as orientações técnicas previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007 e as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992.

Prazo: 120 dias.

9) Comprovar a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Prazo: 120 dias.

10) Realizar o cercamento das áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente - APP's que margeiam áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas.

Prazo: 180 dias.

11) Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico, adequação dos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e de embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 9843/2013 e as Normas IMA 030/92 e 862/07.

Prazo: 120 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o EMPREENDIMENTO se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas aplicadas por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas
Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 – Bairro Nova Divinéia – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3677-9800

DOC 0749435/2018

PAG:51



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM NOR;
5. Não paralisar o andamento no processo de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa simples, nos termos do Anexo I, previsto no art. 112, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, no valor de 750,00 Ufemgs, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pelo EMPREENDIMENTO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM NOR, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de

Handwritten signature and initials



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

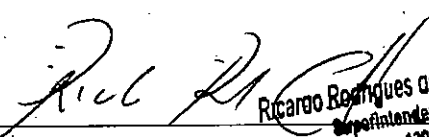
Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo EMPREENDIMENTO e pela SUPRAM NOR, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

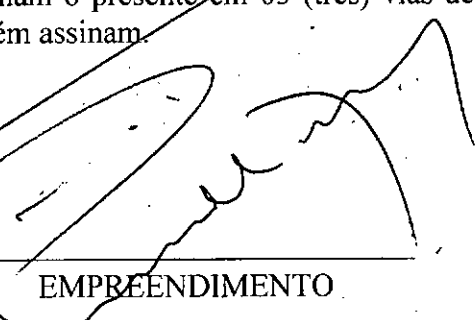
CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Unai, 22 de outubro de 2018.


Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
Supram Nor 1391331-4
SUPRAM NOR


EMPREENDIMENTO

TESTEMUNHAS:


Paula Agda Lacerda Marques
MASP 1332576-6


Rafael Vilela de Moura
Gestor Ambiental
MASP 1364162-6
Rafael Vilela de Moura
MASP 1364162-6

